

INSTRUÇÃO CONFE Nº 20, de 04 de agosto de 1976

ESTABELECE ORIENTAÇÃO AOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA QUANTO À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1977.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista a imperiosa necessidade de assegurar uniformidade e disciplina quanto ao preenchimento dos Conselhos Regionais, no que tange à finalidade primordial da Autarquia e considerando, por outro lado, que os Conselhos Regionais ainda não assimilaram completamente as obrigações expedidas, especialmente aquelas concernentes ao disposto no Plano de Contas Único dos Conselhos de Estatística, baixado com a Resolução nº 26/74,

Expede a seguinte orientação:

I – As Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Estatística deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas de exposição sucinta, contendo a Programação de Trabalho a ser desenvolvida, objetivando intensificar a fiscalização profissional, na jurisdição de cada Regional.

II – Deverão os CONRE apresentar, para o exercício, elementos quantitativos que possam indicar viabilização de que os objetivos preconizados venham a ser alcançados.

III – Deverão, ainda, os Conselhos Regionais juntar às Propostas Orçamentárias indicação do critério adotado para estimar a receita com que esperam atender aos encargos do Programa de Trabalho para o exercício de 1977.

IV – Objetivando propiciar ao Conselho Federal de Estatística as condições indispensáveis ao estabelecimento do equilíbrio orçamentário da Autarquia, deverão os CONRE adotar medidas de contenção, de forma a que não sejam ultrapassadas as porcentagens adiante indicadas, no que respeita a algumas rubricas principais, em relação à Receita realizada, tais como:

311 – Pessoal	30%
312 – Material de Consumo.....	2%
313 – Serviços de Terceiros	10%
314 – Encargos Diversos	5%
413 – Equipamentos e Instalações.....	5%
414 – Material Permanente.....	5%

V – Deverão, outrossim, os Conselhos Regionais envidar esforços no sentido de conseguir, ao longo do exercício, uma reserva nunca inferior a 5% (cinco por cento) da receita realizada.

VI – Será atribuição das Comissões Técnicas de Tomada de Contas e Orçamento dos Conselhos Regionais, nos termos do Regimento Interno, participar efetivamente da elaboração da Proposta Orçamentária para 1977, observando a sistemática contida no Plano de Contas Único, nesta Instrução e nos demais dispositivos expedidos aos CONRE.

VII – Os Conselhos Regionais de Estatística, ao receberem a presente Instrução, tomarão imediatas providências de forma a que as Propostas Orçamentárias para 1977, convenientemente reformuladas, estejam no CONFE até o dia 31 do corrente mês de agosto, impreterivelmente.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1976

Leonidas Duarte Filho
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 602, de 04.08.1976.